

Fl. n.º	02
Proc.	55/93
	E.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Projeto

de Lei nº

048/93

Câmara Municipal de Tarumã	
Processo nº	458/93
Entrada em	28,06,93
	<i>[Assinatura]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	55/93
	<i>E</i>

Ofício AJ nº 061/93

Tarumã, 29 de junho de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 048/93 que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 01 de junho de 1.993 e solicita a realização de sessão extraordinária.

Senhor Presidente

Venho a presença de Vossa Excelência, solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 048/93, que ora encaminho por intermédio do presente.


Trata-se a referida da correção dos vencimentos dos servidores municipais após 01 de junho de 1.993.

O presente projeto, possibilita a correção do vencimentos dos servidores municipais, garantindo desta forma o poder aquisitivo dos mesmos.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Oscar Gozzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl

Fl. n.º 04
Proc. 55/93
Ø

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Projeto de Lei nº 048/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de junho de 1.993, sofrerão o reajuste de 30,34%, sobre os vencimentos de 01 de maio de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de junho de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de junho de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarumã, 29 de junho de 1.993.



OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

Fl. n.º 03
Proc. 55/93
2

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/06/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	5.471.331,86	5.744.903,51	6.032.147,51	6.333.761,85	6.650.454,44	6.982.974,79	7.332.123,18	7.698.728,22	8.083.667,38
02	6.650.454,44	6.982.974,79	7.332.123,18	7.698.728,22	8.083.667,38	8.487.849,37	8.912.237,63	9.357.852,13	9.825.744,43
03	8.083.667,38	8.487.850,69	8.912.237,63	9.357.852,13	9.825.744,43	10.317.031,50	10.832.880,64	11.374.520,47	11.943.249,18
04	9.825.744,43	10.317.031,50	10.832.880,64	11.374.520,47	11.943.249,18	12.540.413,30	13.167.430,20	13.825.798,41	14.517.090,37
05	11.943.249,18	12.540.413,30	13.167.430,20	13.825.798,41	14.517.090,37	15.242.949,49	16.005.091,02	16.805.339,75	17.645.614,61
06	14.517.090,37	15.242.949,49	16.005.091,02	16.805.339,75	17.645.614,61	18.527.891,47	19.454.289,93	20.427.002,36	21.448.353,24
07	17.645.614,61	18.527.891,47	19.454.289,93	20.427.002,36	21.448.353,24	22.520.767,89	23.646.801,70	24.829.146,91	26.070.608,61
08	21.448.353,24	22.520.767,89	23.646.801,70	24.829.146,91	26.070.608,61	27.374.132,36	28.742.838,52	30.179.984,36	31.688.985,69
09	26.070.608,61	27.374.132,36	28.742.838,52	30.179.984,36	31.688.985,69	33.273.430,01	34.937.100,65	36.683.956,59	38.518.160,96
10	31.688.985,69	33.273.430,01	34.937.100,65	36.683.956,59	38.518.160,96	40.444.065,48	42.466.268,96	44.589.456,16	46.819.064,73

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 55/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 048/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 1º de junho de 1.993.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

No Artigo 1º aonde estiver escrito "mao" lê-se maio e no Artigo 2º aonde estiver escrito "no" lê-se na.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANTEI BARATEIRA

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 55/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 048/93

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais a partir de 1º de junho de 1.993.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSOES,
EM VINTE E NOVE DE JUNHO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JORO APARECIDO HONORIO

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ

Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	55/93
	2

AUTOGRAFO Nº 53/93

A Câmara Municipal de Tarumá de conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 048/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE
TARUMÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de junho de 1.993, sofrerão o reajuste de 30,34%, sobre os vencimentos de 01 de maio de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de junho de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de junho de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Tarumá, 29 de junho de 1.993


Darci Paitl
Presidente


Octávio Beneli


Fernando Hartmann

Fl. n.º 09
Proc. 55/93
2

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/06/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	5.471.331,86	5.744.903,51	6.032.147,51	6.333.761,85	6.650.454,44	6.982.974,79	7.332.123,18	7.698.728,22	8.083.667,38
02	6.650.454,44	6.982.974,79	7.332.123,18	7.698.728,22	8.083.667,38	8.487.849,37	8.912.237,63	9.357.852,13	9.825.744,43
03	8.083.667,38	8.487.850,69	8.912.237,63	9.357.852,13	9.825.744,43	10.317.031,50	10.832.880,64	11.374.520,47	11.943.249,18
04	9.825.744,43	10.317.031,50	10.832.880,64	11.374.520,47	11.943.249,18	12.540.413,30	13.167.430,20	13.825.798,41	14.517.090,37
05	11.943.249,18	12.540.413,30	13.167.430,20	13.825.798,41	14.517.090,37	15.242.949,49	16.005.091,02	16.805.339,75	17.645.614,61
06	14.517.090,37	15.242.949,49	16.005.091,02	16.805.339,75	17.645.614,61	18.527.891,47	19.454.289,93	20.427.002,36	21.448.353,24
07	17.645.614,61	18.527.891,47	19.454.289,93	20.427.002,36	21.448.353,24	22.520.767,89	23.646.801,70	24.829.146,91	26.070.608,61
08	21.448.353,24	22.520.767,89	23.646.801,70	24.829.146,91	26.070.608,61	27.374.132,36	28.742.838,52	30.179.984,36	31.688.985,69
09	26.070.608,61	27.374.132,36	28.742.838,52	30.179.984,36	31.688.985,69	33.273.430,01	34.937.100,65	36.683.956,59	38.518.160,96
10	31.688.985,69	33.273.430,01	34.937.100,65	36.683.956,59	38.518.160,96	40.444.065,48	42.466.268,96	44.589.456,16	46.819.064,73

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.	55/93
	2

Lei nº 049/93, de 01 de julho de 1.993

Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores municipais.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE
TARUMÃ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

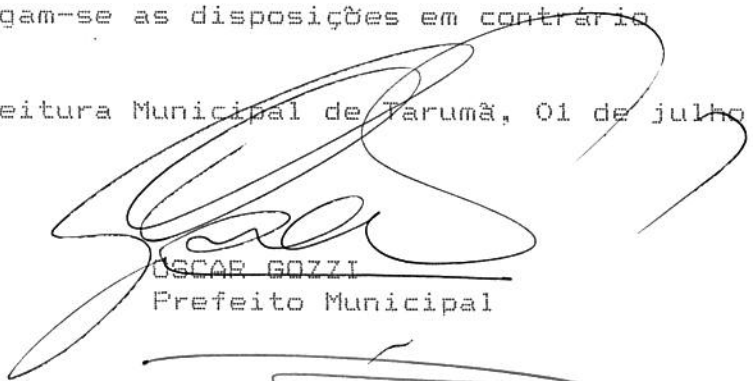
Artigo 1º Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de junho de 1.993, sofrerão o reajuste de 30,34%, sobre os vencimentos de 01 de maio de 1.993.

Parágrafo Único Os valores dos vencimentos de cada referência a serem praticados após 01 de junho de 1.993 são os constantes na tabela "I", expressos em cruzeiros


Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de junho de 1.993.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Tarumã, 01 de julho de 1.993.




OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal



Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em
01 de julho de 1.993.



Luiz Fernando Roncada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Fl. n.o 11
Proc. 55/93
B

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA 01/06/93

FAIXA REFERENCIA	FAIXA A	FAIXA B	FAIXA C	FAIXA D	FAIXA E	FAIXA F	FAIXA G	FAIXA H	FAIXA I
01	5.471.331,86	5.744.903,51	6.032.147,51	6.333.761,85	6.650.454,44	6.982.974,79	7.332.123,18	7.698.728,22	8.083.667,38
02	6.650.454,44	6.982.974,79	7.332.123,18	7.698.728,22	8.083.667,38	8.487.849,37	8.912.237,63	9.357.852,13	9.825.744,43
03	8.083.667,38	8.487.850,69	8.912.237,63	9.357.852,13	9.825.744,43	10.317.031,50	10.832.880,64	11.374.520,47	11.943.249,18
04	9.825.744,43	10.317.031,50	10.832.880,64	11.374.520,47	11.943.249,18	12.540.413,30	13.167.430,20	13.825.798,41	14.517.090,37
05	11.943.249,18	12.540.413,30	13.167.430,20	13.825.798,41	14.517.090,37	15.242.949,49	16.005.091,02	16.805.339,75	17.645.614,61
06	14.517.090,37	15.242.949,49	16.005.091,02	16.805.339,75	17.645.614,61	18.527.891,47	19.454.289,93	20.427.002,36	21.448.353,24
07	17.645.614,61	18.527.891,47	19.454.289,93	20.427.002,36	21.448.353,24	22.520.767,89	23.646.801,70	24.829.146,91	26.070.608,61
08	21.448.353,24	22.520.767,89	23.646.801,70	24.829.146,91	26.070.608,61	27.374.132,36	28.742.838,52	30.179.984,36	31.688.985,69
09	26.070.608,61	27.374.132,36	28.742.838,52	30.179.984,36	31.688.985,69	33.273.430,01	34.937.100,65	36.683.956,59	38.518.160,96
10	31.688.985,69	33.273.430,01	34.937.100,65	36.683.956,59	38.518.160,96	40.444.065,48	42.466.268,96	44.589.456,16	46.819.064,73